



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Coordenação de Carreiras e Remuneração

TÉCNICA EM ENFERMAGEM
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 7.565/2024

Vigência: Outubro/2024

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESPECIAL	IV	3.512,21	7.024,41
		III	3.427,85	6.855,70
		II	3.343,50	6.686,99
		I	3.259,14	6.518,28
	PRIMEIRA	IV	3.174,79	6.349,58
		III	3.052,09	6.104,18
		II	2.983,07	5.966,15
		I	2.914,06	5.828,11
	SEGUNDA	V	2.845,04	5.690,08
		IV	2.776,02	5.552,04
		III	2.707,01	5.414,01
		II	2.614,98	5.229,96
		I	2.561,30	5.122,60
	TERCEIRA	V	2.507,62	5.015,24
		IV	2.453,94	4.907,88
		III	2.400,26	4.800,52
		II	2.346,58	4.693,16
		I	2.292,90	4.585,80

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 6.790/2021; Lei n.º 7.253/2023; Lei n.º 7.565/2024.

Lei nº 6.790/2021 - Art. 13. Os vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem são compostos das seguintes parcelas:

I - vencimento básico, conforme valores estabelecidos na Lei nº 6.523, de 31 de março de 2020, para os cargos que as especialidades desmembradas integravam, observadas as respectivas datas de vigência;

II - **Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA**, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004, sendo seus percentuais, vigência e extinção na forma estabelecida na Lei nº 6.523, de 2020;

III - **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS**, instituída pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

IV - **Gratificação de Movimentação - GMOV**, instituída pela Lei nº 318, de 1992; Art. 16. Ficam mantidos os direitos e as vantagens dos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive no que se refere ao posicionamento na tabela de vencimentos de que trata a Lei nº 6.523, de 2020.

V - **Gratificação de Titulação - GT**, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004;

VI - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET**, de que trata a Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999;

VII - **Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU**, instituída pelo art. 37 da Lei 4.470, de 31 de março de 2010.

§ 1º O pagamento das gratificações elencadas nos incisos II a VII está vinculado às regras de concessão estabelecidas nos dispositivos legais específicos. Art. 16. Ficam

mantidos os direitos e as vantagens dos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive no que se refere ao posicionamento na tabela de vencimentos de que trata a Lei nº 6.523, de 2020.

A **parcela pecuniária**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770/2001, alterada pelas Lei nº 2.998/2002, 3.782/2006, 4.434/2009, 4.736/2011, 5.179/2013, 6.133/2018, passa a ter seus valores especificados na forma do Anexo Único da Lei nº 7.078/2022 .

Lei n.º 7.253/2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Lei n.º 7.565/2024 - Art. 1º A carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º A tabela de escalonamento vertical do cargo Técnico em Enfermagem da carreira Técnica em Enfermagem fica reestruturada nos termos do Anexo I, a partir da data de publicação desta Lei, sem prejuízo do interstício referente à promoção ou progressão funcional.

Art. 3º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II.

Art. 4º Fica concedido, sem prejuízo das disposições constantes na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores integrantes da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal, regulada pela Lei nº 6.790, de 18 de janeiro de 2021, em 2 parcelas anuais e sucessivas, conforme disposto no Anexo III.

Atualizado em: 30/10/2024